LEI Nº 216/2012

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 6549
De 05/12/2012

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a permutar sem torna de preço, imóvel de propriedade do Município, por imóvel de propriedade particular, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta de imóvel de propriedade do Município, por área de propriedade particular, neste Município, conforme se especifica:-

I - Imóvel de propriedade do Município
Lote de Terras sob o nº 19/B (dezenove/B), da Quadra nº. 3 (três), com área de 532,02 m² (quinhentos e trinta e dois metros e dois decímetros quadrados), situado no Parque Residencial Milani, nesta cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Partindo-se de um marco cravado na divisa do Lote 19/C da Quadra 3, Parque Residencial Milani, deste segue confrontando com a Rua Honorato Rossi com 18,65 metros até outro marco, deste marco segue em desenvolvimento de curva com 9,42 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com a Rua Silva Jardim, com 6,43 metros e com 15,66 metros até outro marco, deste marco segue confrontando o Lote 18 da Quadra 3, Parque Residencial Milani com 27,55 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com o Lote 19/C da Quadra 3, Parque Residencial Milani com 15,67 metros até o marco onde teve início esta descrição, conforme Matrícula 23.645 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana – PR, avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

II -Imóvel de propriedade do Senhor Itamar Aparecido Diego
Lote de Terras sob o nº 18/A (dezoito/A), a ser incorporado no Lote nº 19/C, da Quadra nº 3 (três), com área de 512,30 m² (quinhentos e doze metros e trinta decímetros quadrados), situada no Parque Residencial Milani, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: Ao Norte com o Lote 17, com 17,81 metros; a Leste, com o Lote 18/Remanescente, com 24,33 metros; ao Sul, com o Lote 19/C com 19,89 metros; a Oeste, com os Lotes 01,02, 03 e 04, com 33,20 metros, conforme Matrícula 24.129 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana – Pr., avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

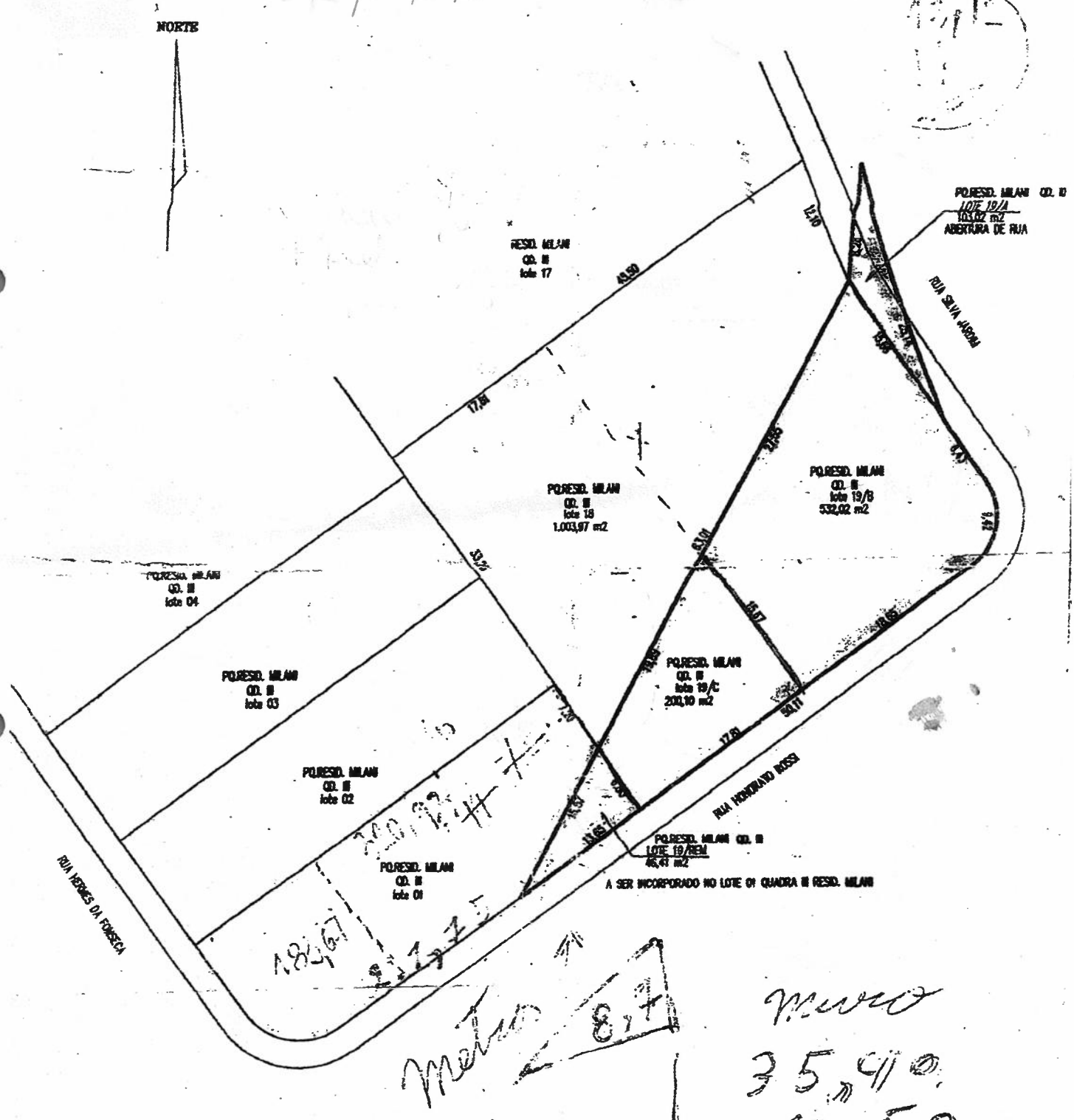
Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 19/12/12
14h45min

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Encaminhando para leitura no dia
19/12/12

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 04 de dezembro de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal



SIT. ATUAL 1/500